

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021**

A Senhora Prefeita, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide **REVOGAR** o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 007/2021, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS para futuras contratações de empresas especializadas na prestação de serviços de mão de obra terceirizada para atender necessidades da Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa RN, conforme termo de referência, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e previsto ainda no item 19.2 do edital.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada **para que se proceda a uma melhor análise de todos os termos do processo, com necessidade da realização de uma nova cotação de preço, motivada pela apresentação de preços significativamente superior ao de referência e não atingindo o valor proposto à contratação**, a fim de que seja a licitação promovida da forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto.

Conforme ensina Marçal Justen Filho, *in verbis*:

A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público.

(...)

Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. **Promoverá, então, o desfazimento do processo administrativo nº 00167/2021 em sua totalidade.**

Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de sanar as incorreções apresentadas, para promovê-la de uma forma que atenda melhor inclusive os interesses das possíveis empresas interessadas.

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de anulação, em caso de ilegalidade, e revogação, por conveniência e oportunidade, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 e das Súmulas 346 e 473/STF. Mesmo após a homologação ou a adjudicação da licitação, a Administração Pública está autorizada a anular o procedimento licitatório, verificada a ocorrência de alguma ilegalidade, e a revogá-lo, no âmbito de seu poder discricionário, por razões de interesse público superveniente.

Assim, por razões de conveniência e oportunidade e verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma mais adequada com a **realização de nova cotação de preços**, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação.

Portanto, com fulcro no art. 49, § 3º da Lei 8.666/93 c/c art. 109, I, "c", dê-se ciência aos licitantes da revogação da presente licitação, para que, querendo, exerçam a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município e no BBMNET.

Coronel João Pessoa – RN, 18 de maio de 2021.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Miguel Ferreira de Aquino  
**Código Identificador:**ACCC4E5C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 19/05/2021. Edição 2527  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>